

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0002/2023
PROCESSO Nº 0003/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

1) DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Air Liquide Brasil Ltda
CNPJ: 00.331.788/0030-53
Inscrição Estadual: 707240888.02-04
Inscrição Municipal: 00039176
Endereço: Avenida João Pinheiro, nº 3515, Centro, Poços de Caldas / MG - Cep: 37.701-387
Telefone: (35) 3716-5100
Dados Bancários: Banco: 001, Banco do Brasil || Agência: 3132-1|| Conta-corrente: 530.600-0
Nome dos Contatos Comerciais e Representante Legal: Nádia Binhardi || André Nunes
e-mails: nadia.binhardi@airliquide.com || andre.nunes@airliquide.com
Telefone: (16) 99704 - 1883

2) **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDROS DE 0,30m³, 0,45m³, 0,60m³, 1m³, 2m³ E 10m³, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

3) PLANILHA DE ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Un.	Qnt.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
2	016.0016 - OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 10 M ³ Modelo: Air Liquide Marca: Air Liquide Fabricante: Air Liquide Anvisa: Isento conforme RDC 25	M ³	20.000	R\$26,00	R\$520.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)					

Condições comerciais:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a abertura da mesma;

Condições e prazo de entrega: de segunda à sexta-feira das 07h às 12h, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do fiscal ou gestor responsável pela ata e conforme os demais termos do edital.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contado o prazo a partir do recebimento definitivo dos materiais constantes da respectiva Ordem de Fornecimento,

Prazo de vigência da Ata de registro de Preço: 12 (doze) meses.

Em atendimento a esta licitação, DECLARAMOS:



1

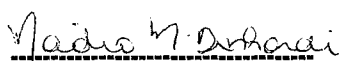
- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que se compromete a efetuar as entregas dos produtos no preço e prazos constantes de sua proposta;
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 dias.
- e) Sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

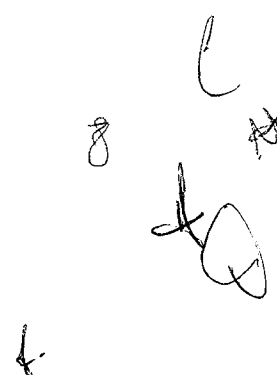
3) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: ANDRÉ ARMSTRONG NUNES
Cargo/Função: GERENTE COMERCIAL MEDICINAL
Data de Nascimento: 06/01/1976
EMAIL Institucional/ Pessoal PARA ENVIO DO CONTRATO: andre.nunes@airliquide.com
E- MAIL PESSOAL: andreamstrongnunes@gmail.com
TEL. (16) 3946-8310 / Fax: (16)3946-8310

POCOS DE CALDAS, 07 de Março de 2023.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
NÁDIA MARIA BINHARDI
Cargo: EXECUTIVO DE CONTAS II
CPF N°: 222.717.298-31
RG N°: 32.593.349-2





DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 422ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2015, aprovou o Memorando nº 44/2015/DIRAD/DIGES/ANS, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, nos seguintes processos administrativos cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25779.012266/2010-43 (apenso 25789.012041/2007-34)	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6456291	R\$ 283.304,70 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 4.721,75)
25789.028302/2010-33	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6670360	R\$ 122.352,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 2.039,20)
25789.02961/2010-21 (apensos 25789.004745/2010-39; 25789.076197/2009-13)	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6616582	R\$ 354.824,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 5.913,73)
25789.036359/2011-97 (apensos 25789.003936/2011-64; 25789.030710/2012-17)	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6710993	R\$ 396.380,86 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 6.606,35)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO-RDC Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão de prazos relativos à notificação de gases medicinais estabelecidos na Resolução-RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 24 de junho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspenso o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica também suspenso o prazo estabelecido no item 4.13 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 1º de outubro de 2008, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.822, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e LX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi identificado no mercado o produto "CASTANHA DA ÍNDIA INDIANA" sem registro no país, em cujo rótulo estampa o nome da empresa Wanerva do Brasil Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto "CASTANHA DA ÍNDIA INDIANA", bem como de todos os demais produtos fabricados pela empresa Wanerva do Brasil Ltda. (CNPJ inválido e endereço desconhecido).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização de todas as unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO
Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

ARESTO Nº 163, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de

1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiram os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 125/2015 realizada em 12 de junho de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: 3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45985371000108
Processo nº: 25351.271065/2013-45
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0762862/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01645409000128
Processo nº: 25351.134806/2013-99
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0813116/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA
CNPJ: 27011022000103
Processo nº: 25351.123474/2013-38
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0803085-13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: BRAS-ASIA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02842945000186
Processo nº: 25351.277151/2013-25
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0755445-13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: DEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 33112665000146
Processo nº: 25351.214194/2013-38
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0755673-13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54516661000101
Processo nº: 25351.731329/2013-26
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0747743/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54516661000101
Processo nº: 25351.127209/2013-21
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0813548/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: DEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 33112665000146
Processo nº: 25351.214194/2013-38
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0755673-13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01868626000187
Processo nº: 25351.223550/2013-85
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0769698/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01868626000187
Processo nº: 25351.277357/2013-15
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0772174/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.
CNPJ: 14336329000132
Processo nº: 25351.322702/2013-49
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0824696/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº: 25351.148468/2013-15
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0802443/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº: 25351.148483/2013-13
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0802267/13-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº: 25351.148625/2013-73
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0802457/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº: 25351.170000/2013-19
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0801221/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº: 25351.170483/2013-89
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0802265/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01868626000187
Processo nº: 25351.223550/2013-85
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0769698/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01868626000187
Processo nº: 25351.277357/2013-15
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0772174/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01868626000187
Processo nº: 25351.277357/2013-15
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0772174/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.
CNPJ: 14336329000132
Processo nº: 25351.322702/2013-49
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0824696/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.
CNPJ: 14336329000132
Processo nº: 25351.322702/2013-49
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0824696/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.